



Zurich Unit-Linked PPR

Condições Pré-Contratuais

Janeiro 2026



1. Índice

Cláusula 1 ^a Garantias	3
Cláusula 2 ^a Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura	3
Cláusula 3 ^a Prémios e Modalidade de Pagamento	4
Cláusula 4 ^a Fundos Autónomos Disponíveis e Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo	4
Cláusula 5 ^a Switching	5
Cláusula 6 ^a Opções de Investimento e Gestão das Unidades de Participação	5
Cláusula 7 ^a Encargos	6
Cláusula 8 ^a Participação nos Resultados e Composição dos Fundos Autónomos	6
Cláusula 9 ^a Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios e Redução do Contrato	6
Cláusula 10 ^a Beneficiários	7
Cláusula 11 ^a Condições de Reembolso	7
Cláusula 12 ^a Transferência	8
Cláusula 13 ^a Resgate Total do Contrato	8
Cláusula 14 ^a Resgate Parcial do Contrato	9
Cláusula 15 ^a Início e Duração do Contrato e Livre Resolução	9
Cláusula 16 ^a Resolução do Contrato por Justa Causa	9
Cláusula 17 ^a Regime de Transmissão do Contrato	9
Cláusula 18 ^a Opções na liquidação das importâncias seguras	10
Cláusula 19 ^a Regime Fiscal	10
Cláusula 20 ^a Alteração de Residência	10
Cláusula 21 ^a Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade	10
Cláusula 22 ^a Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira	11
Cláusula 23 ^a Sanções Económicas e Comerciais	11
Cláusula 24 ^a Reclamações e Arbitragem	12
Cláusula 25 ^a Regime Relativo à Lei Aplicável	12
Cláusula 26 ^a Foro Competente	12
Cláusula 27 ^a Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	12
Cláusula 28 ^a Arquivamento dos Contratos	12
Cláusula 29 ^a Código de Conduta	13
Cláusula 30 ^a Comunicações entre as Partes	13

Condições Pré-Contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **ZURICH UNIT-LINKED PPR**, uma solução de seguro de vida individual, ligado a fundos de investimento (Unit-Linked), que cumpre os requisitos específicos dos produtos classificados como PPR (Plano Poupança Reforma), cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

Cláusula 1^a Garantias

1. Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.
2. A solução ZURICH UNIT-LINKED PPR garante:
 - a. Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, o pagamento do Valor de Referência no termo do contrato;
 - b. Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, o pagamento do Valor de Referência calculado à data do falecimento, se esta for comunicada até 30 dias após a sua ocorrência, caso contrário, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da unidade de participação do 2º dia útil após a data de participação do falecimento.
3. Entende-se por:
 - c. “Valor de Referência” em cada momento, o valor resultante do produto do número de unidades de participação do Fundo Autónomo afeto a este produto pelo valor da respetiva Unidade de Participação nessa data.
 - d. “Unidade de Participação”, fração em que se reparte o património de um Fundo Autónomo.
 - e. “Valor da Unidade de Participação”, valor em que se subdivide o património de um Fundo Autónomo e é calculado dividindo o valor do património líquido desse fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação.
4. Diariamente é calculado o valor de referência da Unidade de Participação que resultar da valorização dos ativos subjacentes definidos no ponto 5.
5. A solução ZURICH UNIT-LINKED PPR, não tem rendimento mínimo garantido nem garantia de capital, pelo que, mediante as condições de mercado, o Tomador do Seguro poderá perder o seu capital investido.

Cláusula 2^a Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato, de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 3^a Prémios e Modalidade de Pagamento

1. O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 250,00€, podendo também ser contratado prémios regulares, com periodicidade anual, semestral, trimestral ou mensal, no valor mínimo de 250,00€, 100,00€, 75,00€ e 25,00€, respetivamente.
2. Além do prémio contratado, são permitidos, durante a vigência do contrato, prémios suplementares no valor mínimo de 250,00€.
3. A aceitação de qualquer prémio regular, único ou suplementar, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.
4. O pagamento dos prémios contratados ou dos prémios suplementares será feito pelo Tomador do Seguro, até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento da subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

Cláusula 4^a

Fundos Autónomos Disponíveis e Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo

1. O investimento dos prémios será realizado nos fundos que se encontram disponíveis e sempre de acordo com o perfil de risco do investidor definido pelo respetivo “Teste de Apreciação sobre o Carácter Apropriado do Produto ao Cliente”.
2. O Tomador do Seguro tem à sua disposição os seguintes fundos autónomos

a) “Fundo Investimento Conservador” e investe nas classes de ativos com as seguintes características:

- Fundos de Ações com um máximo de exposição de 35%;
- Fundos de Obrigações com um máximo de exposição de 100% e um mínimo de 50%;
- Fundo Monetários com um máximo de exposição de 50%;
- Exposição máxima a ativos não euro de 40%;
- Fundos Alternativos (fundos de arbitragem, fundos de convertíveis, fundos de commodities, fundos de volatilidade, fundos de ações e obrigações long & short) com um máximo de exposição de 20%;
- Depósitos à Ordem com um máximo de 20%.

Este fundo está orientado para clientes com aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento, conforme documento de informação fundamental.

b) “Fundo Investimento Moderado” e investe nas classes de ativos com as seguintes características:

- Fundos de Ações com um máximo de exposição de 60%;
- Fundos de Obrigações com um máximo de exposição de 50%;
- Fundo Monetários com um máximo de exposição de 50%;
- Fundos Imobiliários com um máximo de exposição de 20%;
- Fundos Alternativos (fundos de arbitragem, fundos de convertíveis, fundos de commodities, fundos de volatilidade, fundos de ações e obrigações long & short) com um máximo de exposição de 20%;

- Depósitos à Ordem com um máximo de 20%.

Este fundo está orientado para clientes com moderada aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento, conforme documento de informação fundamental.

c) “Fundo Investimento Dinâmico” e investe nas classes de ativos com as seguintes características:

- Fundos de Ações com um máximo de exposição de 100% e um mínimo de 50%;
- Fundos de Obrigações com um máximo de exposição de 40%;
- Fundos de Obrigações High Yield com um máximo de exposição de 20%;
- Fundo Monetários com um máximo de exposição de 50%;
- Fundos Imobiliários com um máximo de exposição de 20%;
- Fundos Alternativos (fundos de arbitragem, fundos de convertíveis, fundos de commodities, fundos de volatilidade, fundos de ações e obrigações long & short) com um máximo de exposição de 20%;
- Depósitos à Ordem com um máximo de 20%.

Este fundo está orientado para clientes com pouca aversão ao risco, com total capacidade para assumir o risco do investimento, conforme documento de informação fundamental.

3. Para garantir a flexibilidade, diversificação do risco e transparência, o portefólio apenas utilizará Unidades de Participação de Fundos de Investimentos que sejam harmonizados ou UCIT Compliance.
4. Na composição do Fundo serão sempre cumpridas as normas legais e regulamentares em vigor em cada momento.
5. A gestão da exposição ao risco dos diversos tipos de ativos é feita de uma forma dinâmica em função das condições de mercado e da evolução macroeconómica.
6. Este Fundo está orientado para clientes com perfil de risco maior ou igual a 3, com reduzida aversão ao risco, e com total capacidade para assumir o risco do investimento.
7. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
8. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.
9. Os Fundos Autónomos destinam-se a clientes com moderada aversão ao risco. No entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento, isto é, com capacidade para assumir a perda de parte ou da totalidade do valor investido.
10. Este produto pode implicar a perda total do capital investido podendo proporcionar rendimento nulo ou negativo, não dispondo de garantia de capital nem garantia de rendimento.
11. Durante a vigência do contrato há a possibilidade de revisão do perfil do investidor.

Cláusula 5^a **Transferência de valores entre fundos**

1. Em qualquer momento da vigência do contrato o Tomador do Seguro tem a faculdade de solicitar a transferência da totalidade ou parte do valor das unidades detidas para qualquer outro Fundo Autónomo deste seguro, desde que de acordo com o seu perfil de risco, procedendo assim à recomposição da apólice. Em cada ano civil não incidirá qualquer custo sobre as primeiras quatro transferências ocorridas entre fundos. A partir da quinta transferência, inclusive, ocorrida no ano civil, a Zurich cobrará 0,25% da importância a transferir por cada transferência. O pedido deverá ser feito pelo Tomador do Seguros, por escrito, e com antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente a cada data de efeito, obrigando-se a Zurich a emitir a correspondente Ata Adicional.

2. Sempre que o Tomador do Seguro solicitar a transferência entre fundos, será avaliada a adequação do movimento ao perfil do investidor, havendo a possibilidade de revisão do perfil do investidor durante a vigência do contrato, se necessário.

Cláusula 6^a **Opções de Investimento e Gestão das Unidades de Participação**

1. Os prémios pagos serão convertidos em Unidades de Participação do Fundo Autónomo que consta da cláusula 5^a.
2. O número de Unidades de Participação subscritas será igual ao número de unidades que resulte da divisão do valor dos prémios apurado em 1., líquidos da comissão de aquisição definida nas condições particulares, pelo valor unitário das Unidades de Participação do Fundo Autónomo indicado na Cláusula 4^a, à data da cobrança dos recibos.
3. O valor unitário das Unidades de Participação é apurado diariamente.
4. Os rendimentos gerados pelo Fundo Autónomo serão reinvestidos automaticamente nesse mesmo fundo.

Cláusula 7^a **Encargos**

1. Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato e os demais custos legal ou contratualmente exigíveis indicados nas Condições Particulares.
2. Existe uma comissão de aquisição que pode variar de 0% a 1% do prémio pago.
3. As comissões de gestão anual serão debitadas diariamente ao fundo e correspondem a 1,2% ao ano sobre o valor do Fundo Investimento Conservados e Fundo Investimento Moderado e 1,5% ao ano sobre o valor do Fundo Investimento Dinâmico.

Cláusula 8^a **Participação nos Resultados e Composição dos Fundos Autónomos**

1. Esta solução não confere direito a Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.
2. O Fundo Autónomo abrangido pelo contrato será constituído por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação em vigor a cada momento.

Cláusula 9^a **Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios e Redução do Contrato**

1. Se o pagamento do primeiro prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo anulado e sem efeito desde o seu início.
2. Se o pagamento de algum prémio suplementar não for efetuado até à data-limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de Unidades de Participação os efeitos dessa entrega.
3. O não pagamento de um prémio regular contratado implica a redução do contrato, não sendo esse prémio refletido na quantidade de unidades de participação. A apólice mantém-se em vigor com o número de unidades de participação adquiridas pelos prémios efetivamente pagos até à data da respetiva redução.
4. Posteriormente, o Tomador do Seguro tem direito a solicitar, em qualquer momento, a reposição do pagamento dos prémios regulares inicialmente contratados. A reposição em vigor do pagamento dos prémios regulares deverá ser submetida à aprovação da Zurich-Companhia de Seguros Vida, S. A., a qual se reserva o direito de não aceitar.

Cláusula 10^a Beneficiários

1. Os Beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro sendo que nos contratos deste produto os Beneficiários serão:
 - a. Em caso de Vida, no termo do contrato, a Pessoa Segura;
 - b. Em caso Morte durante a vigência do contrato os Herdeiros Legais, salvo indicação específica
2. O Tomador do Seguro poderá alterar em qualquer momento os Beneficiário em caso de morte, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura. Caso os Beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação e fiscal.
3. Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.
4. Esta solução não contempla a Irrevogabilidade do Beneficiário.
5. Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

Cláusula 11^a Condições de Reembolso

1. Nas situações a seguir indicadas o Beneficiário do Contrato pode, antes do termo do prazo previsto no Contrato, solicitar o Reembolso do Valor de Referência, com referência ao 2º dia útil após o pedido, que será posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.
2. A data da solicitação do Reembolso é considerada a data da receção do respetivo pedido, por escrito, nos escritórios da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.
3. A efetivação de Reembolsos Parciais, ocasionará automaticamente, um reajustamento do número de unidades de participação.
4. O Reembolso Total produz a anulação do contrato desde a data em que foi solicitado.
5. Situações previstas na lei em que é possível solicitar o Reembolso:
 - a. Reforma por velhice da Pessoa Segura;
 - b. Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - c. Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - d. Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - e. A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
 - f. Em caso de morte da Pessoa Segura;
 - g. Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura.
 - h. Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

- i. Ou noutra situação prevista na lei que regula as situações de reembolso dos produtos PPR que se encontre em vigor na data do pedido de reembolso.

6. O Reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e h) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro. Decorrido esse prazo, a Pessoa Segura pode solicitar o Reembolso da totalidade do valor da Conta Poupança, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

7. Estas condições aplicam-se igualmente às situações de Reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de Reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.

8. Para efeitos das alíneas a) e e), nos casos em que por força do regime de bens do casal, o contrato PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges.

9. Para efeitos da alínea g) e, por força do regime de bens do casal, o contrato PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o Reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

10. Fora das situações previstas nos números anteriores, o Reembolso pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos números 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

11. A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelos Beneficiários em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro.

Cláusula 12^a Transferência

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, nos casos em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa coletiva, podem em qualquer momento solicitar a transferência parcial ou total do contrato para outra Seguradora ou para uma Sociedade Gestora de Fundos de Pensões. O valor a transferir corresponde ao Valor de Referência na data do pedido de realização da transferência.

Cláusula 13^a Resgate Total do Contrato

1. Fora das Condições de Reembolso, o contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do primeiro prémio contratado.
2. A data de solicitação do Resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção pela Zurich do respetivo pedido, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.
3. O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.
4. O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.
5. O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data de solicitação do Resgate, deduzido de uma taxa de 0,2% sobre o valor de Resgate, se este ocorrer durante os primeiros seis meses de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.
6. O Valor de Referência referido em 5. é calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula 1^a.
7. O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

Cláusula 14^a Resgate Parcial do Contrato

1. Fora das Condições de Reembolso, desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a Resgates Parciais, até 90% do número das unidades detidas.
2. O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no segundo dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 0,2% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante os primeiros seis meses de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.
3. O Valor de Referência referido em 3. é calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula 1^a.
4. O número de unidades de participação resgatadas será debitado ao número total de unidades de participação detidas pela Pessoa Segura naquele momento deduzido da penalização a que houver lugar.
5. O Valor de Resgate Parcial é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data

Cláusula 15^a Início e Duração do Contrato e Livre Resolução

1. O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares, o qual nunca será anterior ao segundo dia útil após a respetiva subscrição, e tem a duração aí afixada.
2. Assim, a duração do contrato é, no mínimo, até aos 60 anos e no máximo até aos 84 anos de idade da Pessoa Segura, não podendo ser inferior a 5 anos. Neste sentido, a idade das pessoas seguras, à data da celebração do contrato, não pode ultrapassar os 79 anos.
3. O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

Cláusula 16^a Resolução do Contrato por Justa Causa

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos definidos nos números seguintes.
2. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.
3. A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 17^a Regime de Transmissão do Contrato

1. O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o Segurador.
2. Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3. A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da apólice.
4. No âmbito da alteração da cessação da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessárias com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

Cláusula 18^a **Opções na liquidação das importâncias seguras**

1. Consoante a opção do Beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:
 - a. Pagamento único;
 - b. Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
 - c. Qualquer composição das modalidades anteriores
2. Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.
3. A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro.

Cláusula 19^a **Regime Fiscal**

O contrato de seguro ficará sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 20^a **Alteração de Residência**

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 21^a **Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade**

1. Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.
2. Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich Vida possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

3. A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais, e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.
4. Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos.
5. Atendendo à sua dimensão, à natureza e escala das atividades que a Zurich Vida realiza, a Zurich Vida declara que não tem em conta os principais impactos negativos (PAI) das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 22^a

Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira

1. O contrato encontrar-se-á sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) dos intervenientes no contrato, pessoas singulares ou coletivas, com direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato, com poderes para alterar os Beneficiários do contrato ou com direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.
2. A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a declaração sobre a sua residência fiscal (autocertificação). Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.
3. Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.
4. O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.
5. A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.
6. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do Beneficiário para além dos documentos comprovativos da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários.
7. Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se ao direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe uma proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 23^a

Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.
2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

9. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico Português.

Cláusula 24^a
Reclamações e Arbitragem

- 1.** Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich– Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
- 10.** As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich.
- 11.** Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.
- 12.** Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).
- 13.** Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 25^a
Regime Relativo à Lei Aplicável

- 1.** A lei aplicável à solução ZURICH UNIT-LINKED PPR é a Portuguesa.
- 14.** Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.
- 15.** Salvo no caso de o tomador do seguro solicitar que seja redigido noutro idioma, e mediante acordo das partes anterior à missão da apólice, este contrato é celebrado em língua Portuguesa.

Cláusula 26^a
Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 27^a
Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt.

Cláusula 28^a
Arquivamento dos Contratos

A Zurich procede ao arquivamento digital de toda a documentação de subscrição do contrato assim como toda a documentação resultante dos movimentos que venham a ocorrer durante a sua vigência. Em qualquer momento, o Tomador de Seguro pode solicitar cópia da documentação contratual.

Cláusula 29^a
Condigo de Conduta

O Código de Conduta da Zurich encontra-se publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com

Cláusula 30^a
Comunicações entre as Partes

- 1.** Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.
- 16.** As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A. Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456 Sede: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa Capital Social Realizado: 20.660.260,00 Euros

Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾ 936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt geral@zurich.com Área de Cliente: 

⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional

Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana: 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)